



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 7/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda ao Conselho Deliberativo do Fundo Social a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2027 para financiar a gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan e das políticas públicas e programas de Segurança Alimentar e Nutricional que o Consea reconhece como prioritários do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 e 06 de maio de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, ao atualizar a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, aperfeiçoa os mecanismos de atuação do Fundo Social (FS) para o enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País e inclui a segurança alimentar e nutricional entre as áreas prioritárias para destinação de seus recursos;
2. Que tal previsão fortalece a obrigação do Estado brasileiro com a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto no Art. 6º. Constituição Federal, ao ampliar as possibilidades de financiamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
3. Que apesar dos avanços recentes que retiraram o Brasil do Mapa da Fome, o país ainda convive com um contingente expressivo de pessoas em situação de insegurança alimentar, que exige estabilidade, previsibilidade e ampliação do financiamento público das políticas estruturantes que impeça retrocessos e possibilite avançar para a erradicação da fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional;
4. Que o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III Plansan (2025–2027), como principal instrumentos de planejamento e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), reúne estratégias intersetoriais fundamentais para o enfrentamento da fome, da pobreza e das desigualdades sociais, territoriais, raciais e de gênero no acesso à alimentação, bem como para a promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis;
5. Que programas, ações e iniciativas prioritárias, previstos no III Plansan, a exemplo do

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planab), do Programa Cisternas, Fomento Rural, Bolsa Verde, Cozinhas Solidárias, de programas de fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia e de combate à fome voltados aos territórios e grupos vulnerabilizados^[1], bem como a gestão do SISAN, carecem de orçamento, como reiteradamente apontado pelo Consea, demandando fontes estáveis e adequadas de financiamento para assegurar sua expansão, efetividade e capilaridade territorial;

6. Que o Sisan conta atualmente com todos os Estados, o Distrito Federal e 2.243 municípios aderidos que demandam o cofinanciamento federativo da gestão do Sistema e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - Losan (Lei n. 11.346/2006) e no Decreto n. 7.272/2010

7. Que a destinação de recursos do Fundo Social aos programas e ações prioritários do III Plansan contribuirá para manter o Brasil fora do Mapa da Fome, fortalecer o Sisan e para garantir o DHAA, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro;

RECOMENDA ao Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS) que:

I - Assegure a destinação de recursos do Fundo Social para a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto no Art. 1. da Lei n. 15.164, de 14 de julho de 2025, por meio da alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2027 para o financiamento da gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e de políticas públicas, programas, ações e iniciativas prioritárias do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III Plansan (2025–2027);

II - Institua espaço permanente de diálogo com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA para proposição, acompanhamento e monitoramento de propostas de alocação no Plano Anual de Aplicações do Fundo Social; e

III - Realize audiência com este Conselho para a apresentação dos programas e ações do III Plansan a serem priorizadas na destinação dos recursos do Fundo Social.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

[1] Conforme definido pelo § 2º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN): mulheres, população preta ou parda, comunidade LGBTQIA+, juventude e movimento estudantil, pessoas em situação de rua, catadores(as) de materiais recicláveis e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 14/05/2026, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7549009** e o código CRC **FFF50EF8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0